CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5868/2022
PROTOCOLO Nº 223/2022
DATA: 22/3/2022

**PROJETO DE LEI Nº _____**

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de colaboração, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná- FIA à Associação Menonita Beneficente - AMB/Lar Levi e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros à Associação Menonita Beneficente - AMB - Lar Levi, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.078.297/0001-00, com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

**Art. 2º** Para os fins de que trata esta Lei, os recursos financeiros totalizam a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) acrescida de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, repassados em uma única parcela, no mês de abril de 2022, a qual provém de rapasse realizado pelo Fundo Estadual de para Infância e Adolescência do Estado do Paraná- FIA, destinados ao fortalecimento de projetos de "ações para crianças e adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da pandemia de SARS-COVID 19".

**Art. 3º** O Termo de Fomento se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

**Art. 4º** A Entidade recebedora do recurso financeiro deverá prestar contas do recurso recebido na forma da lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de março de 2022.

***Sérgio Luis Belich***
*Prefeito do Município de Palmeira*

## JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros à Associação Menonita Beneficente - AMB/Lar Levi, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, destinados ao fortalecimento de projetos de "ações para crianças e adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da pandemia de SARS-COVID 19", conforme disposto no projeto por ela elaborado.

Inicialmente, importa esclarecer aos nobres vereadores que os valores, objeto do repasse são provenientes de repasse realizado pelo Fundo estadual para infância e adolescência com destinação exclusiva.

Os serviços oferecidos, destinam-se à acolher Crianças e Adolescentes e Jovens que sofreram perdas parentais em virtude da pandemia causada pela COVID-19.

O objetivo da parceria é viabilizar, as ações para atendimento das famílias acolhedoras para adequação das instituições de acolhimento institucional, para casas lares, casas de passagem ou demais instituições de acolhimento institucional, que precisem se adaptar as normas sanitárias que foram alteradas para enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Diante disso, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade menciona na presente iniciativa, uma vez que é a única entidade existente no município.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Os valores repassados provem do FIA, com objetivo de propiciar a continuidade do serviço prestado pela entidade.

Com expostos, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de março de 2022.

***Sérgio Luis Belich***
*Prefeito do Município de Palmeira*